

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 2016

Acrescenta § 4º ao art. 56 da Constituição Federal, estabelecendo uma quarentena pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a parlamentares exonerados dos cargos públicos referidos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado PAUDERNEY AVELINO e outros.

**Relator:** Deputado EFRAIM FILHO.

#### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, tendo como primeiro subscritor o Deputado Pauderney Avelino, que busca acrescentar § 4º ao art. 56 da Constituição Federal, estabelecendo uma quarentena pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a parlamentares exonerados dos cargos públicos referidos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Na justificativa, dispõe o primeiro subscritor:

*Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República na direção da Administração Federal. Além de outras atribuições, eles exercem a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência. Sabe-se que os Ministros são de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser também exonerados por ele a qualquer tempo. Ocorre que nos*

*últimos anos, dado o verdadeiro balcão de negócios montado para a composição da Esplanada dos Ministérios, tornou-se comum a exoneração de determinado Ministro num dia e nova nomeação do recém-exonerado para o mesmo cargo no dia seguinte. Isso geralmente ocorre quando parlamentares que se licenciam do cargo para exercer a função de Ministro de Estado retornam às suas Casas Legislativas para interferir em alguma circunstância política de interesse do governo. Como exemplo dessa vergonhosa prática, nesta semana a Presidente da República liberou o seu Ministro da Saúde para reassumir o mandato de Deputado Federal, votar na eleição para a liderança do PMDB na Câmara dos Deputados e, sem seguida, retornar ao cargo de Ministro. Nessas situações, os interesses do País são deixados de lado para a resolução de problemas estritamente políticos do Governo. No supracitado caso, o Ministro da Saúde deixará o comando da pasta em pleno combate ao mosquito Aedes Aegypti, vetor de doenças epidêmicas como a zika e a dengue, para votar de acordo com o governo na eleição da liderança do seu partido. Assim, a Proposta de Emenda à Constituição em tela objetiva eliminar a possibilidade dessas “licenças-relâmpago” que desmoralizam os verdadeiros interesses do país. Para tanto, propomos que não se dará nova nomeação à Deputado ou Senador exonerado a pedido ou de ofício nos últimos 120 dias para os cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária. Pelo exposto, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados a presente PEC e conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.*

Compete-nos, nos termos do art. 202, do Regimento Interno, a análise de admissibilidade da proposta, ou seja, devemos verificar se a Proposta não atenta contra as cláusulas pétreas, previstas no art. 60 da Constituição, especificamente no seu § 4º.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob comento foi apresentada com observância dos requisitos constitucionais e regimentais: foram colhidas as assinaturas necessárias (aliás, em número superior ao terço da Casa), não se atentou contra a forma federativa nem contra o voto direto, secreto, universal e periódico, menos ainda contra a separação dos Poderes ou contra os direitos e garantias individuais.

Em outras palavras, a proposta não desrespeita as vedações impostas ao legislador ordinário, quando esse se dispõe a alterar o texto da Carta Magna.

Nesses termos, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 190, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada EFRAIM FILHO  
Relator